



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4025 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.082 de 01 de setembro de 2025.

“Denomina de MANOEL SEVERINO DE FIGUEIREDO, uma das ruas Localizadas no Distrito de Cajazeirinhas, no Município de Catolé do Rocha/PB”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominada de MANOEL SEVERINO DE FIGUEIREDO, uma das ruas Localizadas no Distrito de Cajazeirinhas, no Município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de setembro de 2025.

REPUBLICADA POR CONTER MERO ERRO DE DIGITAÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO DOM Nº 4024 P1 EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 084, de 02 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a utilização e recolhimento de Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, suspensão de diárias, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos bens públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso da frota de veículos oficiais, de forma a prevenir o uso indevido, desperdício de recursos e desgaste desnecessário dos bens públicos

CONSIDERANDO que, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, os veículos da municipalidade não devem circular aos sábados, domingos e feriados, por não haver expediente regular nos órgãos da Administração;

CONSIDERANDO que determinadas atividades essenciais e inadiáveis, notadamente ligadas à saúde e ao atendimento emergencial, podem exigir o uso dos veículos em dias e horários não convencionais;

CONSIDERANDO o interesse público na proteção do patrimônio do Município de Catolé do Rocha, inclusive quanto à segurança e à conservação da frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º - É vedado o uso de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha para atividades estranhas ao serviço público.

Art. 2º - Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais deverão ser recolhidos aos espaços

públicos designados para sua guarda, visando à proteção contra danos, furtos e roubos.

§1º - Fica expressamente proibida a circulação de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, exceto nos casos de atendimento de atividades essenciais, devidamente justificadas e previamente autorizadas.

§2º - Consideram-se essenciais, para fins deste Decreto, as atividades ligadas à saúde pública, à vigilância sanitária, ao transporte de pacientes e de profissionais de plantão, à defesa civil e outras que venham a ser reconhecidas como indispensáveis pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

§3º - A autorização de circulação de veículos oficiais em finais de semana deverá ser expedida pela chefia imediata da unidade administrativa responsável, mediante justificativa formal, que será arquivada para fins de controle interno.

Art. 3º - Excepcionalmente, o veículo oficial poderá ser guardado em local diverso do previsto no caput do art. 2º, nas seguintes hipóteses:

I. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

II. Em deslocamentos previamente autorizados em que seja impossível o retorno no mesmo dia da partida.

Art. 4º - Fica suspensa a concessão de diárias para participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos similares, excetuando-se:

I. Os casos em que reste comprovada a indispensabilidade da participação, por ser de relevante interesse público, devidamente autorizados pelo Gestor Público Municipal;

II. As diárias destinadas ao Prefeito Municipal (Chefe do Poder Executivo) e aos Secretários Municipais.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deverá estar acompanhada de justificativa expressa quanto à relevância do evento para o interesse público e para a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população.

Art. 5º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto acarretará a instauração de procedimento administrativo para apuração das irregularidades, podendo resultar na aplicação das penalidades legais cabíveis aos responsáveis pela infração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 02 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Contratação de empresa para prestar serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos Serviços de Saúde, deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de setembro de 2025 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 18 de setembro de 2025 (quinta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Edital:

www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 03 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4025 PARTE 1

Catolé do Rocha - PB, 02 de setembro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2025, que objetiva: Registro de preços para eventual contratação empresa para arrendamento diverso temporário para atender as necessidades das Secretarias deste Município; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: ANTONIO AECIO DA SILVA - R\$ 5.894.250,00. Para assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato parcial, conforme necessidades apresentadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 02 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br